DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Comunicados	31

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaju, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaju poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaju.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaju
CNPJ 44.496.313/0001-58
Avenida João Zamboni Aspareto, 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Câmara Municipal de Itaju
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo, 248
Telefone: (14) 3667-1168
Site: www.camaraitaju.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaju garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaju.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

PODER EXECUTIVO DE ITAJU

Atos Oficiais | **Leis**

LEI Nº 2173,

de 04 de dezembro de 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju,
Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Itaju para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridadade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 18.115.633,93 (dezoito milhões cento e quinze mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa e três centavos).

Orçamento Fiscal está fixado em R$ 13.077.003,94 (Treze milhões, setenta e sete mil, três reais e noventa e quatro centavos);

Orçamento da Seguridade Social está fixado em 5.038.629,99 (Cinco milhões, trinta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente.

Receitas Correntes

1100-Receita Tributária	R$ 1.309.600,00
1200-Receita de Contribuições	R$ 260.000,00
1300-Receita Patrimonial	R$ 66.930,00
1600-Receita de Serviços	R$ 223.600,00
1700-Transferências Correntes	R$ 19.134.073,93
1900-Outras Receitas Correntes	R$ 22.600,00
Total das Receitas Correntes	**R$ 21.016.803,93**

Receitas de Capital

2200-Alienação de Bens	R$ 39.800,00
Total das Receitas de Capital	**R$ 39.800,00**

TOTAL DA RECEITA BRUTA	**R$ 21.056.603,93**
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	R$ 2.940.970,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA ..... R$ 18.115.633,93

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal
01 – Poder Legislativo ..... R$ 882.500,00
02 – Poder Executivo ..... R$ 12.194.503,94
Total do Orçamento Fiscal ..... R$ 13.077.003,94

b) Orçamento da Seguridade Social
02 – Poder Executivo ..... R$ 5.038.629,99
Total do Orçamento da Seguridade Social ..... R$ 5.038.629,99

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO ..... R$ 18.115.633,93

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal
01 – Legislativa ..... R$ 882.500,00
04 – Administração ..... R$ 3.640.500,00
12 – Educação ..... R$ 4.750.103,94
13 – Cultura ..... R$ 82.000,00
15 – Urbanismo ..... R$ 1.292.900,00
16 – Habitação ..... R$ 15.000,00
17 – Saneamento ..... R$ 523.800,00
20 – Agricultura ..... R$ 200.000,00
22 – Industria ..... R$ 47.000,00
26 – Transporte ..... R$ 556.000,00
27 – Desporto e Lazer ..... R$ 129.700,00
28 – Encargos Especiais ..... R$ 777.500,00
99 – Reserva de Contingência ..... R$ 180.000,00
Total do Orçamento Fiscal ..... R$ 13.077.003,94

b) Orçamento da Seguridade Social
08 – Assistência Social ..... R$ 1.193.600,95
10 – Saúde ..... R$ 3.845.029,04
Total do Orçamento da Seguridade Social ..... R$ 5.038.629,99

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO ..... R$ 18.115.633,93

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal
031 – Ação Legislativa ..... R$ 882.500,00
122 – Administração Geral ..... R$ 1.002.000,00
123 – Administração Financeira ..... R$ 2.638.500,00
306 – Alimentação e Nutrição ..... R$ 414.864,80
361 – Ensino Fundamental ..... R$ 2.456.939,14
362 – Ensino Médio ..... R$ 20.000,00
364 – Ensino Superior ..... R$ 209.000,00
365 – Educação Infantil ..... R$ 1.629.300,00
367 – Educação Especial ..... R$ 20.000,00
392 – Difusão Cultural ..... R$ 82.000,00

452 – Serviços Urbanos ..... R$ 1.292.900,00
482 – Habitação Urbana ..... R$ 15.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano ..... R$ 523.800,00
606 – Extensão Rural ..... R$ 200.000,00
661 – Promoção Industrial ..... R$ 47.000,00
782 – Transporte Rodoviário ..... R$ 556.000,00
812 – Desporto Comunitário ..... R$ 129.700,00
843 – Serviço da Dívida Interna ..... R$ 205.000,00
846 – Outros Encargos Especiais ..... R$ 572.500,00
999 – Reserva de Contingência ..... R$ 180.000,00
Total do Orçamento Fiscal .....R$ R$ 13.077.003,94

b) Orçamento da Seguridade Social
241 – Assistência ao Idoso ..... R$ 225.633,20
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente ..... R$ 452.500,00
244 – Assistência Comunitária ..... R$ 515.467,75
301 – Atenção Básica ..... R$ 3.726.416,84
304 – Vigilância Sanitária ..... R$ 79.400,00
305 – Vigilância Epidemiológica ..... R$ 39.212,20
Total do Orçamento da Seguridade Social .....R$ 5.038.629,99

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO .....R$ 18.115.633,93

POR NATUREZA DA DESPESA

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

Despesas Correntes
1 – Pessoal e Encargos Sociais .....R$ 10.346.082,20
2 – Outras Despesas Correntes ..... R$ 7.339.091,73

Despesas de Capital
3 – Investimentos ..... R$ 219.460,00
4 – Amortização da Dívida ..... R$ 31.000,00

Reserva de Contingência
5 – Reserva de Contingência ..... R$ 180.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO .....R$ 18.115.633,93

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2020, créditos adicionais suplementares até o limite de 10 % da despesa total fixada por esta Lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - A realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV – A realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2020, créditos adicionais para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos recebidas e não previstas na elaboração do orçamento corrente; ou para fontes específicas cujo recebimento no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação;

Parágrafo Único - Os créditos adicionais de que trata o inciso I, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas.

Art. 5º. O poder Legislativo Municipal poderá, mediante Ato da Mesa Diretora, suplementar suas dotações orçamentárias, observando o limite no inciso I do artigo 4º desta Lei, desde que os recursos sejam provenientes de anulação das suas próprias dotações.

Art. 6º. A presente Lei fixa os créditos orçamentários de 2020 por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento da despesa.

Parágrafo Único: As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa especificando minimamente o elemento da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e fontes de recursos.

Art. 7º. Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do município, até dez dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus regulares efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Itaju, 04 de dezembro de 2019.

José Luís Furcin
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria na mesma data.

Everilda Maria Dias
Assist. de Adm. De Pessoal

LEI nº. 2174,
De 04 de dezembro de 2019.

Altera anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.158 de 04 de setembro de 2019.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os anexos de Metas Fiscais sob as rubricas "Metas Fiscais Atuais Comparadas Com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores" e "Metas Anuais" constantes da Lei Municipal 2.158, de 04 de Setembro de 2.019 passa a vigorar com as alterações constantes dos anexos desta Lei.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Itaju-SP, 04 de dezembro de 2019.

José Luis Furcin
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

Everilda Maria Dias
Assist. de Adm. De Pessoal

LEI Nº 2175, de 04 de dezembro de 2019.

P.P.A. 2018/2021

(ALTERA OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.015, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017 E LEI MUNICIPAL Nº 2.102, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018 E LEI MUNICIPAL 2159 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019).

JOSÉ LUÍS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam substituídos os anexos constantes da Lei Municipal nº 2015, de 05 de Setembro de 2017, pelos constantes na presente lei.

Artigo 2º - Ficam substituídos os anexos constantes da Lei Municipal nº 2102, de 06 de dezembro de 2018, pelos constantes na presente lei.

Artigo 3º - Ficam substituídos os anexos constantes da Lei Municipal nº 2159, de 04 de Setembro de 2019, pelos constantes na presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUÍS FURCIN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De Pessoal

LEI nº. 2176, de 04 de dezembro de 2019.

Atualiza o valor para que o Poder Executivo proceda ao cancelamento débitos fiscais, estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.766 de 07 de maio de 2013.

José Luis Furcin, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. O valor constante do artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.766, de 07 de maio de 2013, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 1.972, de 22 de novembro de 2016, para cancelamento de débitos fiscais de qualquer natureza, a partir do exercício fiscal vigente em 01/01/2020 fica corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o INPC-IBGE, acumulado no período de novembro de 2018 à outubro de 2019, equivalente a 2,83% (dois inteiros e oitenta e três centésimos pontos percentuais), passando a vigorar com a seguinte redação:

> **Artigo 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a proceder ao cancelamento de débitos fiscais de qualquer natureza, regularmente inscritos em Dívida Ativa, com valores até R$ 182,47 (cento e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos), por titular, incluído o principal, atualização monetária, multas e juros moratórios, constantes das respectivas certidões, atualizadas até a data do cancelamento.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Itaju-SP, 04 de dezembro de 2019.

JOSÉ LUIS FURCIN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De Pessoal

LEI nº. 2177, 04 de dezembro de 2019.

Atualiza o valor dos preços públicos constantes do Anexo I da Lei Municipal n.º 1.850, de 17 de setembro de 2014.

José Luis Furcin, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os valores constantes do Anexo I da Lei Municipal n.º 1.850, de 17 de setembro de 2014, serão reajustados a partir de 01/01/2020 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o INPC-IBGE, acumulado no período de novembro de 2018 à outubro de 2019, equivalente a 2,83% (dois inteiros e oitenta e três centésimos pontos percentuais), passando a vigorar com os seguintes preços:

Anexo 1.

Máquina	**R$/hora**
Moto-Niveladora	102,66
Pá-Carregadeira	76,98
Retro-Escavadeira	76,98
Caminhão Basculante	2 litros de óleo diesel por quilômetro rodado
Trator Grade Niveladora	38,47
Trator Grade Aradora	51,32

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Itaju-SP, 04 de dezembro de 2019.

JOSÉ LUIS FURCIN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De Pessoal

LEI nº. 2178, de 04 de dezembro de 2019.

Fixa os valores atualizados dos preços públicos da Contribuição de Iluminação Pública instituídos pelo artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.748, de 22 de fevereiro de 2013.

JOSÉ LUIS FURCIN, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os valores constantes da Tabela I do artigo 4º, da Lei Municipal nº. 1.748, de 22 de fevereiro de 2013, referente à Contribuição Sobre Iluminação Pública, serão reajustados a partir de 01/01/2020, passando a vigorar com os seguintes preços:

CLASSE	FAIXA DE VALORES MENSAIS
Residencial / Rural	
Todas as faixas de consumo tarifado	R$ 10,83
Industrial	
Todas as faixas de consumo	R$ 34,27
Comercial	
Todas as faixas de consumo	R$ 16,45

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Itaju-SP, 04 de dezembro de 2019.

JOSÉ LUIS FURCIN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De Pessoal

LEI nº. 2179,
de 04 de dezembro de 2019.

Fixa os valores atualizados para os preços públicos das tarifas de consumo, de coleta de esgoto e de serviços definidas nos artigos 2º, 3º e 4º, da Lei Municipal nº 1.692 de 06 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

José Luis Furcin, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os valores constantes dos artigos 2º, 3º e 4º, da Lei Municipal nº 1.692, de 06 de dezembro de 2011 serão reajustados a partir de 01/01/2020 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o INPC-IBGE, acumulado no período de novembro de 2018 à outubro de 2019, equivalente a 2,83% (dois inteiros e oitenta e três centésimos pontos percentuais), passando a vigorar com os seguintes preços:

I - Residencial	Até 10.000 litros	mínimo	R$ 12,16 prêmio
	De 10.001 á 15.000	litros	R$ 16,23 tarifa
	De 15.001 à 20.000	litros	R$ 1,25 p/m³
	De 20.001 à 25.000	litros	R$ 1,63 p/m³
	De 25.001 à 30.000	litros	R$ 2,28 p/m³
	De 30.001 à 40.000	litros	R$ 2,66 p/m³
	Acima de 40.001	litros	R$ 3,31 p/m³
II - Comercial	Até 15.000 litros	mínimo	R$ 20,96 tarifa
	De 15.001 à 20.000	litros	R$ 1,90 p/m³
	De 20.001 à 25.000	litros	R$ 2,28 p/m³
	De 25.001 à 30.000	litros	R$ 2,52 p/m³
	De 30.001 à 40.000	litros	R$ 2,93 p/m³
	Acima de 40.001	litros	R$ 3,56 p/m³
III - Industrial	Até 30.000 litros	mínimo	R$ 95,46 tarifa
	Acima de 30.001	litros	R$ 3,82 p/m³

Tarifa de Coleta de Esgoto: 50% (cinquenta por cento), do valor em reais, calculado conforme consumo de água do contribuinte:

Tarifa de Religação:	R$ 76,38
Tarifa de Expediente:	R$ 6,75

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaju-SP, 04 de dezembro de 2019.

José Luis Furcin
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

Everilda Maria Dias
Assist. de Adm. de Pessoal

1

LEI nº. 2180,
de 04 de dezembro de 2019.

Fixa os valores atualizados para o Anexo II, Tabela II da Lei Municipal n.º 1.200, de 20 de outubro de 1997, alterada pela Lei Municipal n.º 1.980, de 26 de dezembro de 2016 e dá outras providências.

José Luis Furcin, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os valores constantes do Anexo II, Tabela II, da Lei Municipal nº 1.200, de 20 de outubro de 1997, alterada pela Lei Municipal n.º 1.980, de 26 de dezembro de 2016 serão reajustados a partir de 01/01/2020 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o INPC-IBGE, acumulado no período de novembro de 2018 à outubro de 2019, equivalente a 2,83% (dois inteiros e oitenta e três centésimos pontos percentuais), conforme tabela publicada em anexo a esta lei.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Itaju-SP, 04 de dezembro de 2019.

José Luis Furcin
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

Everilda Maria Dias
Assist. de Adm. De Pessoal

ANEXO II
TABELA II
Lei Municipal n°. 1.200/1997
CATEGORIAS FISCAIS
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL
E TERRITORIAL URBANA

SETOR A	**CATEGORIA**	**Valor R$ /m²**
	Luxo	272,96
	Médio	232,25
	Popular	188,19
	Industrial	45,44

SETOR B	**CATEGORIA**	**Valor R$ /m²**
	Luxo	261,63
	Médio	216,10
	Popular	164,90
	Industrial	34,39

SETOR C	**CATEGORIA**	**Valor R$ /m²**
	Luxo	219,76
	Médio	190,84
	Popular	144,05
	Industrial	28,84

TERRENO EDIFICADO	**CATEGORIA**	**Valor R$/m²**
SETOR A	única	15,60
SETOR B	única	10,37
SETOR C	única	6,87
EXPANSÃO DE PERÍMETRO	única	15,60

TERRENO NÃO EDIFICADO	**CATEGORIA**	**Valor R$ /m²**
SETOR A	única	29,92
SETOR B	única	19,51
SETOR C	única	14,72
EXPANSÃO DE PERÍMETRO	única	29,92

LEI nº. 2181,
de 04 de dezembro de 2019.

Fixa os valores atualizados para as taxas de fiscalização e serviços diversos definidas no Anexo da Lei Municipal n.º 1.278 de 06 de março de 2001 e dá outras providências.

José Luis Furcin, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os valores constantes do Anexo da Lei Municipal n.º 1.278 de 06 de março de 2001 serão reajustados a partir de 01/01/2020 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o INPC-IBGE, acumulado no período de novembro de 2018 à outubro de 2019, equivalente a 2,83% (dois inteiros e oitenta e três centésimos pontos percentuais), passando a vigorar com os seguintes preços:

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaju-SP, 04 de dezembro de 2019.

José Luis Furcin
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

Everilda Maria Dias
Assist. de Adm. De Pessoal

Valores Das Taxas De Fiscalização e Serviços Diversos para Exercício 2020		
Descrição.	**Especificação**	**Taxas**
INDÚSTRIA DE ALIMENTOS		
Refino e outros tratamentos do sal		928,97
Processamento, preservação e produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais		928,97
Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais		928,97
Produção de óleos vegetais em bruto		928,97
Refino de óleos vegetais		928,97
Preparação de margarinas e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis		928,97
Fabricação de produtos do laticínio		928,97
Fabricação de sorvetes		928,97
Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos de arroz		928,97
Fabricação de produtos de arroz		928,97
Moagem de trigo e fabricação de derivados		928,97
Produção de farinha de mandioca e derivados		928,97
Fabricação de fubá, farinha de mandioca e outros derivados de milho		928,97
Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho		928,97
Beneficiamento, moagem e preparação de outros alimentos de origem vegetal		928,97
Usinas de açúcar		928,97
Refino e moagem de açúcar de cana		928,97
Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba		928,97
Fabricação de açúcar de stélvia		928,97
Torrefação e moagem de café		928,97
Fabricação de café solúvel		928,97
Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria		928,97
Fabricação de biscoito e bolachas		928,97
Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates		928,97
Produção de balas e semelhantes e de frutas cristalizadas		928,97
Fabricação de massas alimentícias		928,97
Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos		928,97
Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados		928,97
Fabricação de pós-alimentícios		928,97
Fabricação de gelo comum		928,97
Beneficiamento de chá, mate e outras ervas para infusão		928,97

Fabricação de outros produtos alimentícios		928,97
INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL		
Engarrafamento e gaseificação de águas minerais		928,97
INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS		
Fabricação de embalagens de papel		928,97
Fabricação de Tintas e vernizes		928,97
Fabricação de embalagens de plástico		928,97
Fabricação de vasilhames de vidro		928,97
Fabricação de embalagens metálicas		928,97
INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS		
Fabricação de fermentos, leveduras e coalhos		928,97
Fabricação de outros produtos químicos orgânicos		928,97
Fabricação de aditivos de uso industrial		928,97
INDÚSTRIA DE MEDICAMENTO		
Fabricação de gases industriais		928,97
Fabricação de produtos fármaco químicos		928,97
Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano		928,97
Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano		928,97
Fabricação de medicamentos para uso veterinário		928,97
INDÚSTRIA DE CORRELATOS		
Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos		928,97
Fabricação de artefatos diversos de borracha		928,97
Fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios		928,97
Fabricação de instrumentos e utensílios para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos e de laboratórios		928,97
Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral - inclusive sob encomenda		928,97
Fabricação de material óptico		928,97
INDÚSTRIA DE COSMÉTICO, PRODUTO HIGIENE E PERFUME		
Fabricação de fraldas descartáveis e de absorventes higiênicos		928,97

Fabricação de artigo de perfumes e cosméticos		928,97
Fabricação de escovas, pincéis e vassouras		928,97
INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS		
Fabricação de inseticidas		928,97
Fabricação de fungicidas		928,97
Fabricação de herbicidas		928,97
Fabricação de outros defensivos agrícolas		928,97
Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos		928,97
Fabricação de produtos de limpeza e polimento		928,97
DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE	Para Postos de Coleta	928,97
Outras atividades de serviços de complementação diagnostica e terapêutica		371,97
Serviços de Enfermagem		185,76
Serviços de Nutrição		185,76
Serviços de psicologia		185,76
Serviços de fisioterapia e terapia ocupacional		278,74
Serviços de fonoaudiologia		185,76
Outras atividades de serviços profissionais da área de saúde		185,76
Atividades de terapias alternativas		185,76
Serviços de acupuntura		185,76
Serviços de hidroterapia		185,76
Serviços de banco de Leite Humano		232,21
Serviços de banco de esperma		232,21
Serviços de banco de órgãos		232,21
Serviços de remoções		86,40
Outras atividades relacionadas com a atenção à saúde		193,99
Asilos		193,99
Orfanatos		193,99
Albergues assistenciais (casa de apoio)		193,99
Centro de Reabilitação para dependentes químicos com alojamento		193,99
Outros serviços sociais com alojamento		193,99
Creches		193,99
Centros de Reabilitação para dependentes químicos sem alojamento		193,99
Outros serviços sociais sem alojamento		193,99
Atividades desportivas		193,99
Lavanderias e Tinturarias		278,74
Manicure e outros serviços de tratamento de beleza (estabelecimentos de embelezamento)		55,73
Atividades de manutenção do físico corporal		193,99
Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente.		193,99

OUTROS SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS		
Reciclagem de sucatas não metálicas		278,74
Outros depósitos de mercadorias para terceiros	Para Alimentos	371,97
	Para Drogas e Outros	278,74
Depósito de mercadorias	Para Alimentos	371,97
	Para Drogas e Outros	281,52
COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS		
Comércio atacadista de leite e produtos do leite		371,97
Comércio atacadista de cereais beneficiários		371,97
Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos		371,97
Comércio atacadista de carnes e produtos de carne		371,97
Comércio atacadista de pescados e frutos do mar		371,97
Comércio atacadista de água mineral		371,97
Comércio atacadista de bebidas em geral		371,97
Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel		371,97
Comércio atacadista de açúcar		371,97
Comércio atacadista de óleos refinados e gorduras		371,97
Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares		371,97
Comércio atacadista de massas alimentícias em geral		371,97
Comércio atacadista de sorvetes		371,97
Comércio atacadista de outros produtos alimentícios		371,97
COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS		
Comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso humano	Com Fracionamento	371,97
	Sem Fracionamento	278,74
Comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso veterinário	Com Fracionamento	371,97
	Sem Fracionamento	278,74
Comércio atacadista de outros produtos químicos	Com Fracionamento	371,97
	Sem Fracionamento	278,74
COMÉRCIO ATACADISTA DE CORRELATOS		
Comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares		278,74
Comércio atacadista de prótese e produtos de ortopedia		278,74
Comércio atacadista de produtos odontológicos		278,74
Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos opdonto-médico-hospitalares e laboratoriais		278,74
COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTO DE HIGIENE E PERFUME		
Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	Com Fracionamento	371,97

	Sem Fracionamento	278,74
Comércio atacadista der produtos de higiene pessoal	Com Fracionamento	371,97
	Sem Fracionamento	278,74
COMÉRCIO ATACADISTA SANEANTES DOMISSANITÁRIOS		
Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Com Fracionamento	371,97
	Sem Fracionamento	278,74
Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos fertilizantes e corretivos do solo	Com Fracionamento	371,97
	Sem Fracionamento	278,74
COMÉRCIO VAREJISTA ALIMENTOS		
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda superior a 5000 metros quadrados (hipermercados)		339,45
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 a 5000 metros sem (racionamento com fracionamento sem fracionamento quadrados (supermercados)		195,08
Mini-mercados		278,74
Mercearias e armazéns varejistas		195,08
Comércio varejista de produtos de padaria e de confeitaria		111,45
Comércio varejista de laticínios, frios e conservas		278,74
Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes		195,08
Comércio varejista de carnes-açougues		278,74
Comércio varejista de bebidas		195,08
Comércio varejista de hortifrutigranjeiros		195,08
Peixaria		278,74
Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente		195,08
Restaurante		371,97
Choparias, Whiskeria e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas		371,97
Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares		111,45
Cantina (serviço de alimentação privativo) exploração própria e por terceiros		371,97
Fornecimento de alimentos preparados Serviços de Buffet	Rotisserie Cozinha Industrial	371,97
COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS		
Comércio de produtos farmacêuticos alopáticos (farmácias e drogarias)	Para farmácias	464,46
	Para drogarias	371,97
Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	Para farmácias	464,46
	Para drogarias	371,97

Farmácias de manipulação		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE		
Transporte rodoviário de cargas em geral municipal		278,74
Transporte rodoviário de cargas em geral intermunicipal e interestadual		278,74
CONTROLE DE PRAGAS URBANAS		
Serviços de desinsetização, desratização e descupinização e similares		371,97
ATIVIDADES ESPECIALIZADAS APARA TERCEIROS		
Atividades de envasamento e empacotamento por conta de terceiros		928,97
Serviços Veterinários		185,76
SERVIÇOS DE SAÚDE		
Atividades de atendimento hospitalar	até 50 leitos	371,97
	de 51 a 250 leitos	650,35
	acima de 250 leitos	928,97
Atividades de atendimento a urgências e emergências		371,97
Clínica Médica		278,74
Clínica Odontológica		325,11
Serviços de vacinação e imunização humana		278,74
Outras atividades de atenção ambulatorial		278,74
Atividades dos laboratórios de anatomia patológica e de citológica		185,76
Atividades dos laboratórios de análise e pesquisas clínicas		185,76
Serviços de diálise		464,46
Serviços de raios-x, radiodiagnóstico e radioterapia	para equipamento de radiologia médica e odontológica	185,76
	para equipamento de radioterapia	278,74
Serviços de banco de sangue (serviços hemoterápicos)	para os serviços e institutos de hemoterapia	464,46
	para bancos de sangue	232,21
	para agências transfusionais	185,76
Reciclagem de sucatas metálicas		278,74
Captação, tratamento e distribuição de água		278,74
Outras atividades relacionadas a limpeza urbana e esgoto		278,74
Clubes sociais, desportivos e similares		278,74
Gestão e manutenção de cemitérios		278,74
Serviços de cremação de cadáveres humanos e animais		278,74

Serviços de funerárias		278,74
Rubrica de livros	até 100 folhas	92,86
	de 101 a 200 folhas	139,31
	acima de 200 folhas	170,27
Termo de responsabilidade técnica		154,81

LEI nº. 2182,
de 04 de dezembro de 2019.

Fixa os valores atualizados para o Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.874, de 03 de fevereiro de 2015 e dá outras providências.

José Luis Furcin, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os valores constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº 1.874, de 03 de fevereiro de 2015 serão reajustados a partir de 01/01/2020 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o INPC-IBGE, acumulado no período de novembro de 2018 à outubro de 2019, equivalente a 2,83% (dois inteiros e oitenta e três centésimos pontos percentuais), conforme tabela publicada em anexo a esta lei.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Itaju-SP, 04 de dezembro de 2019.

José Luis Furcin
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

Everilda Maria Dias
Assist. de Adm. De Pessoal

Anexo I

Tabela de Custos.

Cópia de documento = R$ 0,37 (trinta e sete centavos) por página.

Digitalização de documento = R$ 0,19 (dezenove centavos) por página, mediante o fornecimento de mídia para armazenamento.

Impressão de documento = R$ 0,37 (trinta e sete centavos) por página.

LEI nº. 2183,
de 04 de dezembro de 2019.

Fixa os valores atualizados para a Tabela II constante do Anexo II da Lei Municipal n.º 1.354, de 17 de dezembro de 2003, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 2.019, de 29 de setembro de 2017 e dá outras providências.

José Luis Furcin, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os valores constantes da Tabela II do Anexo II da Lei Municipal n.º 1.354, de 17 de dezembro de 2003, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 2.019, de 29 de setembro de 2017 serão reajustados a partir de 01/01/2020 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o INPC-IBGE, acumulado no período de novembro de 2018 à outubro de 2019, equivalente a 2,83% (dois inteiros e oitenta e três centésimos pontos percentuais), passando a vigorar com os seguintes preços:

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaju-SP, 04 de dezembro de 2019.

José Luis Furcin
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

Everilda Maria Dias
Assist. de Adm. De Pessoal

1

ANEXO II
TABELA II
TRABALHO PESSOAL DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE/
ESTIMATIVA ARBITRADA.

CÓDIGO	ATIVIDADE	VALOR ANUAL (R$)
1.15	TEC. EM PROCESS. DE DADOS / PROG. INFORMÁTICA	376,31
3.11	LOCAÇÃO DE FILMES / FITAS / VÍDEOS E CONGÊNERE	76,55
4.30	MÉDICO (A)	551,16
4.31	DENTISTA	551,16
4.32	PROTÉTICO	189,05
4.33	FONOAUDIÓLOGOS	376,31
4.34	FISIOTERAPEUTA	376,31
4.35	PSICÓLOGO	376,31
4.36	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	189,05
4.37	ENFERMEIRO	189,05
4.38	NUTRICIONISTA	376,31
4.39	TERAPEUTA	189,05
4.40	OUTROS TÉCNICOS NA ÁREA DE SAÚDE	189,05
5.15	VETERINÁRIO	551,16
5.16	ZOOTECNISTA	551,16
6.10	BARBEIRO	193,81
6.11	MANICURE	213,20
6.12	CABELEIREIRO (A)	213,20
6.13	ESTETICISTA FACIAL	213,20
6.14	SALÃO DE BELEZA E OUTROS SERVIÇOS NDE SALÃO	376,31
6.15	ACADEMIA DE GINÁSTICA	376,31
6.16	PODÓLOGA	213,20
6.17	MASSAGISTA	213,20
6.18	MASSOTERAPIA	213,20
7.30	ENGENHEIRO	376,31
7.31	ARQUITETO	376,31
7.32	TOPÓGRAFO	376,31
7.33	TEC. EM AGRICULTURA AGROPECUÁRIA E CONGÊNERES	376,31
7.34	JARDINEIRO	376,31
7.35	FAXINEIRO (A)	61,24
7.36	RECICLAGEM	61,24
7.37	MANUTENÇÃO DIVERSAS (ESTIMATIVA)	61,24
7.38	TRATORISTA	61,24
7.39	VIDRACEIRO	61,24
7.40	TRABALHADOR BRAÇAL	61,24
7.41	REMOÇÃO DE ENTULHO AUTÔNOMO	61,24
7.42	DECORADOR (A)	376,31
8.10	PEDAGOGO	213,20
8.11	PROFESSOR (A)	213,20
8.12	PROFESSOR DE INFORMÁTICA	213,20
8.13	MONITOR	213,20
8.14	PALESTRANTE	213,20
9.05	GUIA DE TURISMO	61,24
9.06	AGÊNCIA DE TURISMO, PASSEIO E EXCURSÕES	61,24

10.15 INTERM. CORRETAGEM DE BENS IMÓVEIS, ETC.	213,20
10.16 CORRETOR DE IMÓVEIS	213,20
10.17 REPRESENTANTE COMERCIAL	213,20
10.18 ESCRITÓRIO IMOBILIÁRIO	551,16
10.19 LEILOEIRO	213,20
10.20 AGENCIADOR DE PUBLICIDADE	213,20
11.10 VIGILÂNCIA OU SEGURANÇA DE PESSOAS E BENS	146,96
11.11 VIGIA	146,96
11.12 SEGURANÇA	146,96
11.13 REMOÇÃO DE VEÍCULOS AUTÔNOMO	61,24
12.20 CAMPO DE BOCHA	61,24
12.21 JOGOS DE CARTEADOS	61,24
12.22 JOGOS DE DIVERSÕES EM VÍDEOS	61,24
12.23 MÚSICO	61,24
12.24 PRODUTOR DE EVENTOS	376,31
12.25 ANIMADOR DE FESTA	376,31
13.10 FOTÓGRAFO	61,24
14.20 CARPINTEIRO	61,24
14.21 TAPECEIRO	61,24
14.22 MARCENEIRO	61,24
14.23 SERRALHEIRO	61,24
14.24 MECÂNICO	61,24
14.25 PEDREIRO	61,24
14.26 PINTOR	61,24
14.27 ELETRICISTA	61,24
14.28 ALFAIATE	113,50
14.29 COSTUREIRA	113,50
14.30 BORDADEIRA/BORDADOR	113,50
14.31 CROCHETEIRA	113,50
14.32 PASSADEIRA	113,50
14.33 SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO, SOM E APAR. RÁDIO/TV	213,20
14.34 LAVANDERIA	113,50
14.49 SOLDADOR	213,20
14.50 TORNEIRO MECÂNICO	213,20
14.51 PESCADOR	213,20
14.52 BORRACHEIRO	113,50
14.53 FUNILEIRO	213,20
14.54 CONSERTO DE BICICLETAS	213,20
14.55 RESTAURADOR DE OBJETOS	213,20
14.56 ENCADERNADOR	213,20
14.57 LAVADOR DE VEÍCULOS	213,20
16.05 TRANSPORTE DE ALUGUEL ESTRITAMENTE MUNICIPAL	144,50
16.06 VEÍCULO DE ALUGUEL (PESSOA FÍSICA)	142,37
16.07 MOTORISTA DE TÁXI	142,37
16.08 MOTORISTA AUTÔNOMO	142,37
16.09 MOTORISTA MOTO-TAXI	142,37
16.10 CARROCEIRO	61,24
16.11 OPERADOR DE MÁQUINA	142,37
16.12 MOTORISTA PERUEIRO ESCOLAR	142,37
17.30 ADVOGADO	376,31

17.31 CONTADORES	376,31
17.32 ESCRITORIO DE CONTABILIDADE/DESPACHOS, ETC.	376,31
17.33 DATILÓGRAFO (A) / DIGITADOR (A)	213,20
17.34 SECRETÁRIA (O)	213,20
17.35 EXPEDIENTE	61,24
17.36 GARÇOM	61,24
17.37 VENDEDOR AUTÔNOMO	376,31
17.38 BUFFET	376,31
17.39 COBRADOR	61,24
17.40 ENTREGADOR	61,24
17.41 TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO	115,18
18.00 PROJETISTAS, CALCULISTAS E DESENHISTAS	201,30
19.05 DISTRIBUIÇÃO VENDA DE BILHETES LOTERIA, ESP.ETC.	61,24
24.05 LETRISTA DE PROPAGANDAS	61,24
24.06 CHAVEIRO	61,24
24.07 CONFECCIONADOR DE CARIMBOS	61,24
27.05 ASSISTENTE SOCIAL	376,31
31.05 TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	213,20
31.06 TÉCNICO EM ELETRÔNICA	213,20
33.05 DESPACHANTE	286,20
33.06 AUXILIAR DE DESPACHANTE	61,24
40.05 ARTESÃO EM COUROS, MADEIRAS, PLÁSTICOS E FIBRAS	213,20

LEI nº. 2184,
de 04 de dezembro de 2019.

Fixa os valores atualizados para a Tabela IV constante do Anexo IV da Lei Municipal nº. 1.200, de 20 de outubro de 1997.

José Luis Furcin, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os valores constantes da Tabela IV constante do Anexo IV da Lei Municipal nº. 1.200, de 20 de outubro de 1997 serão reajustados a partir de 01/01/2020 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o INPC-IBGE, acumulado no período de novembro de 2018 à outubro de 2019, equivalente a 2,83% (dois inteiros e oitenta e três centésimos pontos percentuais), passando a vigorar com os seguintes preços:

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaju-SP, 04 de dezembro de 2019.

José Luis Furcin
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

Everilda Maria Dias
Assist. de Adm. De Pessoal

ANEXO IV
TABELA IV
ALVARÁ DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE ESTABELECIMENTOS.

2.1. INDUSTRIAIS

Indústrias em geral	
Localizadas no perímetro urbano	R$ 1,08 /m²
Localizadas fora do perímetro urbano	R$ 0,41 /m²

PRODUÇÕES AGROPECUÁRIAS

Localizadas no perímetro urbano	R$ 0,95 /m²
Localizadas fora do perímetro urbano	R$ 0,41 /m²

2.2. COMERCIAIS

Localizadas no perímetro urbano de 0 a 50m²	R$ 6,00 /m²
Localizadas no perímetro urbano de 50,01 a 120m²	R$ 4,90 /m²
Localizadas no perímetro urbano de 120,01 a 200m²	R$ 4,09 /m²
Localizadas no perímetro urbano de 200,01 a 300m²	R$ 3,54 /m²
Localizadas no perímetro urbano acima de 300,01 m²	R$ 3,00 /m²
Localizadas fora do perímetro	R$ 2,17 /m²

2.3. PRESTADORES DE SERVIÇO

Localizadas no perímetro urbano de 0 a 50m²	R$ 6,00 /m²
Localizadas no perímetro urbano de 50,01 a 120m²	R$ 4,90 /m²
Localizadas no perímetro urbano de 120,01 a 200m²	R$ 4,09 /m²
Localizadas no perímetro urbano de 200,01 a 300m²	R$ 3,54 /m²
Localizadas no perímetro urbano acima de 300,01 m²	R$ 3,00 /m²
Localizadas fora do perímetro	R$ 2,17 /m²
Associação Recreativa ou Esportiva	R$ isenta

2.3. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS R$ 21,82 /m²

EXECUÇÕES DE OBRAS PARTICULARES

3.1. CONSTRUÇÕES

Aprovação de Plantas	
Residencial	R$ 0,46 /m²
Comercial e Prestação de Serviços	R$ 0,46 /m²
Industrial (em local permitido pela Prefeitura,	

somente a taxa de expediente)

Concessão de Alvará para Construção	R$ 0,95 /m²
Concessão de Habite-se (inclusive numeração)	R$ 0,41 /m²

3.2. MODIFICAÇÕES E AMPLIAÇÕES

Aprovação de Planta	R$ 0,46 /m²
Alvará de Modificações	R$ 0,95 /m²

3.3. DEMOLIÇÕES E ALTERAÇÕES

Demolição total ou parcial de prédio e alterações	R$ 0,46 /m²

3.4. EXECUÇÃO DE LOTEAMENTO E ARRUAMENTO

Aprovação de Planta	R$ 4,63 /m²
Alteração de Planta Aprovada	R$ 2,31 /m²

3.5. AUTORIZAÇÃO PARA DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO

Até 2 lotes	R$ 0,46 /m²
De 3 a 6 lotes	R$ 0,95 /m²
De 7 a 50 lotes	R$ 2,17 /m²
De 51 a 100 lotes	R$ 4,63 /m²
Acima de 101 lotes	R$ 9,54 /m²

LEI nº. 2185,
de 04 de dezembro de 2019.

Fixa os valores atualizados para a Tabela VI constante do Anexo VI da Lei Municipal nº. 1.200, de 20 de outubro de 1997.

José Luis Furcin, Prefeito Municipal de Itaju, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, propõe o presente projeto de lei:

Artigo 1º. Os valores constantes da Tabela VI constante do Anexo VI da Lei Municipal nº. 1.200, de 20 de outubro de 1997 serão reajustados a partir de 01/01/2020 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o INPC-IBGE, acumulado no período de novembro de 2018 à outubro de 2019, equivalente a 2,83% (dois inteiros e oitenta e três centésimos pontos percentuais), passando a vigorar com os seguintes preços:

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaju-SP, 04 de dezembro de 2019.

José Luis Furcin
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria na mesma data.

Everilda Maria Dias
Assist. de Adm.

ANEXO VI
TABELA VI

CEMITÉRIO

Terreno	R$ 136,40
Caneiro	R$ 409,21
Perpetuidade	R$ 95,47
Sepultamento	R$ 95,47

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Comunicados

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Itaju comunica aos seus fornecedores e prestadores de serviços, que as Notas Fiscais das mercadorias entregues ou serviços prestados a municipalidade devem ser entregues nos setores da Prefeitura até a data limite de 16/12/2019. Após esta data todos os empenhos serão anulados, não sendo mais possível o pagamento dos mesmos. Informamos também que todos os pagamentos serão efetuados até a data de 26/12/2019. Caso a empresa não identifique algum pagamento até esta data, favor entrar em contato com a Prefeitura no Setor da Tesouraria com o Sr. Rodrigo pelo telefone (14) 3667-1109 até a data de 30/12/2019. Após esta data não será efetuado mais nenhum pagamento do ano de 2019.

CENTRO DE SAUDE III DE ITAJU

HORÁRIO DOS MÉDICOS, DENTISTAS E ESPECIALISTAS – DEZEMBRO / 2019

MÉDICOS

MÉDICO (A)	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
DR. ADRIANO **GINECOLOGISTA**	12:00 às 16:00				
DR.ª SILVANA **PEDIATRA**			7:30 às 11:30		
DR. LUCIANO **CARDIOLOGISTA**		7:00 às 9:00		7:00 às 9:00	
DR. MURILLO **PSIQUIATRA**		13:30 às 17:30			
DR. WALTER **ORTOPEDISTA**			9:00 às 13:00		
DR.ª MARAISA **MÉDICO P.S.F.**	7:30 às 11:30 (Visita domiciliar) 12:30 às 16:30 (Gestantes)	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 (Hiperdia) 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 (Visita domiciliar) 12:30 às 16:30 (Reuniões)	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30
DR. CARLOS **CLINICO GERAL**	8:00 às 12:00 13:00 às 17:00			8:00 às 12:00 13:00 às 16:00	

DENTISTAS

DENTISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ANTÔNIA **SAÚDE**	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	7:00 às 10:00
SIRLES * **DENTISTA**	6:30 às 12:45 (Atendimento escolar)	6:30 às 9:30 (Atendimento escolar) 9:45 às 12:45 (Centro de Saúde)	6:30 às 12:45 (Atendimento escolar)	6:30 às 9:30 (Atendimento escolar) 9:45 às 12:45 (Centro de Saúde)	6:30 às 9:30 (Atendimento escolar) 9:45 às 12:45 (Centro de Saúde)
REINALDO ** **DENTISTA P.S.F.**	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00 (Atendimento escolar)	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00 (Atendimento escolar)	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00

ESPECIALISTAS

ESPECIALISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ALICE **FONOAUDIÓLOGA**	7:15 às 11:15	7:15 às 11:15	7:15 às 11:13 12:30 às 16:15		7:15 às 11:15
ANDREA **FISIOTERAPEUTA**	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	
ALINE **PSICÓLOGA**	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15	11:45 às 14:45 15:00 às 18:00	11:45 às 14:45 15:00 às 18:00	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15
WALESCA *** **NUTRICIONISTA**				13:00 às 17:00	7:30 às 11:30

Na Quarta-Feira (dia 04/12) a equipe toda do PSF trabalhará das 13:00 às 22:00, para atender melhor a população.

*** A Dentista Dra. Sirles estará de férias entre 27/11 a 06/12.**
**** O Dentista Dr. Reinaldo estará de férias entre 16/12 a 09/01.**
***** A Nutricionista Walesca estará de férias entre 11/12 a 20/12.**

Endereço de atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261

CENTRO DE SAÚDE III "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES

ESCALA ENFERMAGEM – DEZEMBRO 2019

ESCALA – DEZEMBRO 2019			D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T
NOME	CARGO	HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Creuza Maria Leite Coren: 21540	Enf.	07 às 11hrs 13 às 15hs	F						F	F						F	F						F	F		PF	FE			F	F		PF
Maria Auxiliadora Santos Coren: 375262	Enf.	16 às 22hrs	F						F	F						F	F						F	F		PF	FE			F	F		PF
Ivone Rosemeire Bazza Coren: 0310872	A.E.	07 às 13hrs	F	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR		PF	FE			F	F		PF
Maria Rosa Gasparotto Coren: 0311909	A.E.	07 às 13hrs	F				FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR
Neusa Aparecida Modolin Coren: 0180319	A.E.	07 às 13hrs	F						F	F						F	F						F	F		PF	FE			F	F		PF
Gislene Maria Sola Lau Coren: 0480819	A.E.	12 às 18hrs	F						F	F						F	F						F	F		PF	FE			F	F		PF
Elisa Aguiar Hespanhol Coren: 357801	Enf.	08 às 12hrs 13 às 17hs		F	*	*	F	F			F	*	*	F	F	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR
Silmara Regina Gusmão Coren: 454375	A.E.	6:15 às 12:30hs	F						F	F						F	F						F	F		PF	FE			F	F		PF

LEGENDA:
F – Folga
FE – Feriado
PF – Ponto Facultativo
FR – Férias
L – Licença
A – Atestado
PF – Ponto Facultativo
* Elisa – 3ª e 4ª feiras completar carga horária semanal

Endereço de Atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, n° 261

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: assistenciasocial@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

AGRICULTURA
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 292
Telefone: (14) 3667-1288
E-mail: ca.itaju@cati.sp.gov.br
Atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE OBRAS
Endereço: Rua Buenópolis, 417
Telefone: (14) 3667-1182
Atendimento: 07h00 às 11h00 – 13h00 às 17h00

TELECENTRO
Endereço: Av. Olegário Pereira Garcia, 112
Telefone: (14) 3667-1267
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

C.R.A.S.
Endereço: Rua João Batista Módolo, 548
Telefone: (14) 3667-1216 E-mail:
crasitaju@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: contabil@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua João Batista Módolo, 278
Telefone: (14) 3667-1239
E-mail: educacao@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

CONSELHO TUTELAR
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1227
E-mail: conselhotutelardeitaju@hotmail.com
Atendimento: 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE SAÚDE
Endereço: Av. João Manzutti, nº 468
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 18h00

CENTRO DE SAÚDE
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 261
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 22h00